

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

À

**ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO  
EIRELI**

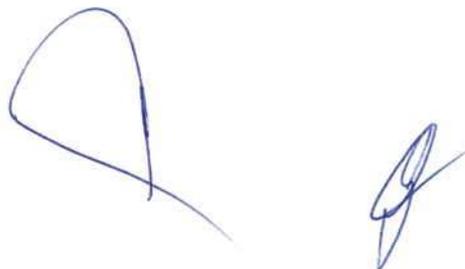
Rua Dr. Elias Luis de Oliveira, 58, 2º andar,  
Jardim Esmeralda, São Paulo – SP  
CEP 05366-130  
**A/C Representante Legal**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho pela presente **NOTIFICAR** à empresa ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI, na pessoa de Vossa Senhoria, o quanto segue.

Em 13 de dezembro de 2021, foi encaminhada Notificação Extrajudicial para apresentação de defesa prévia em procedimento sancionatório. Após dilação do prazo, a empresa manifestou-se em 23 de dezembro de 2021.



Nos documentos que constituem a defesa da empresa Eletridal, fls. 289 a contratada alega, em síntese, que “antes da emissão da referida ordem de compra, houve formalização de pedido de realinhamento de preços”, assim, como o pedido de reequilíbrio estaria em aberto, seria descabida a penalização por inadimplemento.

Primeiramente, observa-se que foi apenas após o encaminhamento da Ordem de Compra nº 73613, em 03 de setembro de 2021, que a Eletridal apresentou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, fls. 251/263.

Ademais, o pedido de reequilíbrio já foi analisado e considerado genérico e insuficientemente instruído e, após o pedido de complementação dos documentos, a empresa limitou-se a encaminhar os mesmos documentos que já havia anexado ao pedido inicial.

Portanto, transcorrido o prazo pactuado entre as partes sem que as entregas tenham sido efetuadas, caracteriza-se a inexecução total do contrato e, portanto, a empresa foi notificada para apresentação de defesa prévia.

A manifestação da contratada, entretanto, é insuficiente para lhe amparar a conduta de recusar a realização do fornecimento. Nesse sentido, embora informe a elevação dos preços praticados pelo seu fornecedor e faça referência a um determinado preço, não aponta a qual produto corresponde.

Ademais, não há como reconhecer a ocorrência de caso fortuito ou força maior, uma vez que possuem como requisito a necessidade e a inevitabilidade. Desse modo, é preciso que, além de ser fato imputável ao devedor, esse não concorra para os efeitos ou para o agravamento desses efeitos.

Se, portanto, a empresa participou do certame sem ter disponíveis os itens contratados e, no momento em que efetivamente buscou adquiri-los, não havia disponibilidade dos referidos itens no mercado pelo preço compatível ao



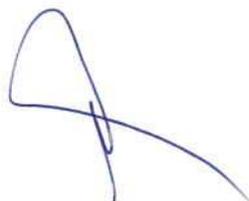
inicialmente previsto, trata-se de consequência decorrente de decisão comercial tomada pela própria empresa, caracterizando um risco assumido em sua atividade empresarial, que não pode ser repassado à contratante.

Além disso, não houve alteração significativa das condições entre o momento da assinatura da ata de registro de preços e o momento da ordem de compra. Vale destacar que a assinatura da ata foi realizada em 23 de outubro de 2020, período no qual os efeitos da pandemia da Covid-19 e as consequências das medidas de isolamento já eram conhecidos. As notícias relacionadas à disseminação do coronavírus já eram veiculadas desde o fim de 2019 e início de 2020 e a quarentena para o Estado de São Paulo foi determinada em 23 de março de 2020, conforme Decreto nº 64.881/2020.

Nesse contexto, os impactos da pandemia – seja ausência de pronta disponibilidade de itens ou elevação de preços –, embora caracterizem anormalidade, são previsíveis uma vez que a participação no certame se deu nesse contexto, de sorte que não há como alegar imprevisibilidade, sobretudo considerando que se tratam de empresas atuantes no ramo e que detêm conhecimento de seus mercados.

Ante o exposto, verifica-se a improcedência da defesa prévia, de sorte que não há justificativa para a inexecução e, por consequência, para afastamento de penalidades.

Assim, caracterizada a inexecução total do contrato, a Portaria nº 048/2019, art. 5º, §1º, estabelece multa equivalente a 20% (vinte por cento) do



valor do contrato<sup>1</sup>. Além disso, a ausência de entrega é fato que, conforme item 6.1.1. da ata, enseja o cancelamento do registro de preços.

Considerando o valor das Ordens de Compra nº 73613, R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a multa por inexecução corresponde ao valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Além disso, conforme o art. 7º, parágrafo único, da Portaria nº 048/2019, as sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Ante o exposto, cabível a aplicação de (i) multa por inexecução no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais); (ii) de rescisão contratual e cancelamento da ata de registro de preços; e (iii) de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Butantan pelo prazo de 2 (dois) anos.

Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 048/2019, art. 15<sup>2</sup>, NOTIFICO à empresa ELETRIDAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇO EIRELI o quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

No que diz respeito à sanção pecuniária de 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), esse valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias

<sup>1</sup> Portaria nº 048/2019, Art. 5º. Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: [...] §1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação da multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

<sup>2</sup> Portaria nº 048/2019. Art. 15. O fornecedor poderá: I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia; II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais; III – interpor recurso ao Diretor Presidente. §1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo. §2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência: 3.336-7, Conta Corrente: 6.000-3. O comprovante deverá ser encaminhado aos cuidados do Departamento de Gestão de Contratos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,



REINALDO NOBORU SATO  
Superintendente  
Fundação Butantan